



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL Nº16/2013-DGP/PROGEPAES, de 18 de abril de 2013.

### **REMOÇÃO A PEDIDO INDEPENDENTE DO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS no uso das suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que dispõe o Artigo 36 da Lei 8112/90 e o Parágrafo 1º, inciso III, alínea C do Art.1º da Resolução Nº 44/2012-CUn, torna público aos servidores Técnico-Administrativos pertencentes ao quadro de pessoal permanente da UFES, interessados em remoção interna, que estão abertas as inscrições para este processo, observados os seguintes critérios:

**I – DO PROCESSO SELETIVO DE REMOÇÃO A PEDIDO, INDEPENDENTE DO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO.**

#### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1. As inscrições para o Processo Seletivo de Remoção, a pedido, independente do Interesse da Administração, objetivando o preenchimento das vagas indicadas no Anexo I e detalhadas no Anexo II deste Edital, estarão abertas no período 22/04 a 03/05/2013.
- 1.2. A realização do Processo Seletivo será conduzida pelo Departamento de Gestão de Pessoas (DGP) e apreciada pela Comissão Interna de Supervisão (CIS).

#### **2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CONCURSO**

- 2.1. Poderá participar do processo de remoção independente do interesse da administração, o servidor ocupante de cargo efetivo de Técnico-Administrativo na UFES, desde que:
  - a) tenha, no mínimo 01 ano de efetivo exercício no atual cargo até o prazo final de inscrição neste edital, para remoções na mesma localidade;
  - b) tenha, no mínimo 03 anos de efetivo exercício no atual cargo até o prazo final de inscrição neste edital, para remoções para outras localidades;
  - c) tenha o “de acordo” do diretor da unidade, se lotado em Centros que estabelecem cláusula de barreira, nos termos do Parágrafo Único do Art.15 da Resolução 44/2012-CUn;
  - d) não tenha processo de remoção tramitando em outra modalidade com decisão final favorável até o término das inscrições deste edital;
  - e) não tenha sido removido nos termos do Parágrafo 1º, inciso III, alínea c do Art.1º da Resolução 44/2012 nos últimos 12 meses, considerados a partir do exercício na unidade para o qual foi removido;
- 2.2. O candidato que não atender aos requisitos será desclassificado do Certame.

### 3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1. Os servidores interessados em participar do Processo de Remoção a Pedido, Independente do Interesse da Administração deverão:
    - a) verificar se foram ofertadas vagas para o seu cargo efetivo;
    - b) verificar se as atividades a serem executadas no novo setor estão de acordo com seu interesse e suas habilidades profissionais;
    - c) verificar se o local e o horário de trabalho estão de acordo com o seus interesses profissionais;
    - d) efetuar sua inscrição, mediante preenchimento de Formulário de Avaliação para Remoção a pedido independente do interesse da administração (Anexo III), disponível exclusivamente no endereço eletrônico: [www.progepaes.ufes.br](http://www.progepaes.ufes.br).
  - 3.2. Os interessados nos cargos em que sejam disponibilizadas mais de uma vaga devem numerar em ordem crescente, de acordo com a sua preferência, as vagas disponibilizadas para o processo de remoção. As vagas que não forem de interesse do servidor **NÃO devem ser numeradas**.
  - 3.3. Após o preenchimento, o candidato deve imprimir e assinar o formulário (os candidatos que assinaram termo de posse com cláusula de barreira devem ter o “de acordo” do Diretor da Unidade no formulário), abrir um protocolado na sua atual área de lotação, e encaminhá-lo ao Departamento de Gestão de Pessoas.
  - 3.4. O servidor deve anexar a Ficha Funcional, disponível no Portal do Servidor.
  - 3.5. O formulário de avaliação para remoção corretamente preenchido, desde que devidamente protocolado no prazo de inscrição, deve ser recebido via protocolo no DGP/PROGEPAES em até 5 (cinco) dias úteis após o término das inscrições.
  - 3.6. O DGP/PROGEPAES irá publicar no seu endereço eletrônico a lista com as solicitações recebidas e deferidas. **Após o deferimento NÃO SERÁ POSSÍVEL A DESISTÊNCIA** do certame.
  - 3.7. O servidor que enviar o formulário e não tiver o seu nome publicado, poderá apresentar pedido de revisão até 2(dois) dias úteis da publicação. Após esse prazo, decai o direito de revisão.
  - 3.8. As informações prestadas no formulário de avaliação para remoção serão de inteira responsabilidade do servidor.
  - 3.9. A efetivação da inscrição pelo candidato implica o conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas no Edital de Remoção e demais instrumentos reguladores, dos quais os servidores candidatos não poderão alegar desconhecimento.
4. Se o número de interessados for maior que o das vagas oferecidas em cada unidade de lotação, observar-se-ão, sucessivamente, para fins de classificação e, se necessário, de desempate, os seguintes critérios:
- a) servidor com idade igual ou superior a 60 anos;
  - b) maior tempo de efetivo exercício na instituição, contado em dias;
  - c) maior tempo de efetivo exercício no cargo ocupado, contado em dias;
  - d) maior tempo de efetivo exercício na unidade de origem, contado em dias;
  - e) havendo empate nos itens anteriores, exclusivamente entre candidatos com ingresso no mesmo concurso, considerar-se-á, para fins de desempate, a melhor pontuação no certame;
  - f) número de filhos, tendo primazia os que tiverem maior número de filhos abaixo de 21 (vinte e um) anos;
  - g) idade, tendo preferência os servidores de mais idade.

## 5. A CLASSIFICAÇÃO

- 5.1. O processamento dos pedidos de remoção dar-se-á com a observância da opção feita pelos candidatos, conforme prioridades estabelecidas, e da ordem de classificação.
- 5.2. Na lista de classificação provisória constarão apenas os candidatos cuja remoção poderá ser efetivada.
- 5.3. As informações prestadas e os documentos juntados pelo candidato são de sua inteira responsabilidade, podendo a Administração, sem prejuízo da apuração administrativa ou criminal, anular os atos por si praticados, se verificada qualquer irregularidade.
- 5.4. A constatação de má-fé nas declarações prestadas pelos candidatos acarretará a anulação do ato de remoção, se já efetivado, sem qualquer ônus para a Administração, além da adoção de sanções administrativas pertinentes;
- 5.5. O resultado provisório do processo de remoção a pedido, independente do interesse da administração será publicado no endereço eletrônico [www.progepaes.ufes.br](http://www.progepaes.ufes.br).
- 5.6. Os servidores terão o prazo de 2 (dois) dias úteis, após a divulgação do resultado do processo de remoção no endereço eletrônico da PROGEPAES, para apresentar recurso contra o resultado provisório. Para isso, os candidatos terão que encaminhar requerimento ao DGP/PROGEPAES e este deverá ser recebido em até 3 (três) dias úteis. O DGP/PROGEPAES irá publicar no seu endereço eletrônico a lista com os recursos recebidos.
- 5.7. Findo o prazo definido no item 5.6, decai o direito de recorrer, não sendo avaliados quaisquer pedidos extemporâneos.
- 5.8. A Administração não se responsabilizará por recursos não recebidos no prazo por motivos de ordem técnica, falha de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a apreciação do documento no prazo estabelecido neste edital.
- 5.9. O resultado final será publicado no endereço eletrônico [www.progepaes.ufes.br](http://www.progepaes.ufes.br).

## 6. DA HOMOLOGAÇÃO, DA REMOÇÃO E DO DESLOCAMENTO.

- 6.1. Não apresentadas impugnações ou decididas as que foram interpostas, a Diretora do DGP/PROGEPAES homologará a Classificação Final do concurso.
- 6.2. A UFES publicará ato efetivando as remoções e estabelecerá prazo aos servidores para apresentação e exercício nas novas unidades de lotação.
- 6.3. A remoção dos candidatos classificados dar-se-á, efetivamente, com o início do exercício de servidor que venha a ocupar a vaga a ser deixada pelo removido na unidade de lotação.
- 6.4. O prazo para efetivação da remoção, com prorrogações, não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias, salvos os casos fortuitos ou de força maior.

## 7. DA VALIDADE

- 7.1. O presente Edital tem validade enquanto houver candidatos homologados e ainda não removidos.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. As despesas decorrentes da mudança para a nova sede, quando for o caso, correrão integralmente por conta do servidor.
- 8.2. O servidor removido deverá permanecer por, no mínimo, 12 (doze) meses (de acordo com a resolução nº 44/2012) no novo local de exercício. A contagem de tempo será iniciada a partir do primeiro dia de efetivo exercício na unidade de destino.

- 8.3. Os candidatos requisitados, cedidos para outros órgãos ou entidades, ocupantes de cargos de direção, funções gratificadas, em licença e os que estejam em exercício provisório, afastados para estudos ou prestando colaboração técnica a outra instituição de ensino somente poderão participar do processo seletivo de remoção interna após o término do seu impedimento.
- 8.4. Os casos omissos serão avaliados pelo DGP/PROGEPAES e apreciados pela CIS.
- 8.5. O candidato que não concordar com o resultado do pleito terá direito, na forma da lei, a recurso nas instâncias superiores da instituição.

SOLANGE VIANNA DALL'ORTO MARQUES  
Diretora do DGP/PROGEPAES/UFES

ANEXO I

**TOTAL DE VAGAS PARA REMOÇÃO**

<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
ADMINISTRADOR	1
ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	16
AUXILIAR EM ADMINISTRAÇÃO	2
BIBLIOTECÁRIO DOCUMENTALISTA	5
SECRETÁRIO EXECUTIVO	1
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	1
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	1
TECNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1
<b>TOTAL</b>	<b>29</b>

